



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA A CARNEVALI LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. Carnevali Ltda., CNPJ 18.012.406/0001-50, sediada na Rua Antônio Hipólito, nº 121, Jd Alvorada II, CEP 85.999-000, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Alessandro Carnevali, representante legal, conforme ato constitutivo da empresa apresentado no autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição de câmera fotográfica digital e drone, para uso institucional do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	CÂMERA FOTOGRAFICA COM LENTE DE MONTAGEM TIPO E, COM ALÇA PARA OMBRO E 1 CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 256 GB V30 OU SUPERIOR INCLUSO; SENSOR DE IMAGEM: Sensor Exmor CMOS tipo APS-C (23,5 x 15,6 mm), FORMATO DE IMAGEM: 3:2, NÚMERO DE PIXELS (total): Aprox. 25,0 megapixels, GRAVAÇÃO (Imagens Estáticas): Tamanho da Imagem [4:3] G: 5328 x 4000 (21M), M: 3776 x 2832 (11M), S: 2656 x 2000 (5,3 M), TAMANHO	611457	Und.	1	10.900,00	10.900,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

DA IMAGEM (PIXELS) [1:1] G: 4000 x 4000 (16 M), M: 2832 x 2832 (8,0 M), S: 2000 x 2000 (4,0 M), TAMANHO DA IMAGEM (PIXELS) [16:9] G: 6000 x 3376 (20 M), M: 4240 x 2400 (10 M), S: 3008 x 1688 (5,1 M), formato de arquivo de imagem digital DE 14-BIT RAW, ESPAÇO DE COR: sRGB padrão (com gama sYCC) e Adobe RGB padrão compatível com TRILUMINOS Color, FUNÇÕES DE INTERVALO DINÂMICO: Desligado, Otimizador de intervalo dinâmico, High Dynamic Range automático, PERFIS DE IMAGEM: Parâmetros: Nível de preto, Gama (Filme, Estático, Cine1-4, ITU709, ITU709 [800%], S-Log2, S-Log3, HLG, HLG1-3), Gama de preto, Knee, Modo de cor, Saturação, Fase de cor, Profundidade da cor, Detalhe, Copiar, Reiniciar, FOTOGRAFIA: Tamanho da imagem: G: 6000 x 4000 (24M), M: 4240 x 2832 (12M), S: 3008 x 2000 (6,0 M), Formato de Gravação: JPEG (DCF Ver. 2.0, Exif Ver. 2.32, compatível com MPF Baseline), RAW de 14 bits Modos de qualidade de imagem: RAW, RAW & JPEG, JPEG (Extra fino / Fino / Padrão), GRAVAÇÃO (FILME): SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE FILMES (XAVC S 4K): 3840 x 2160 (4:2:0,					
---	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 47/2026

8 bits, NTSC) (Aprox.) 30p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, NTSC) (Aprox.) 24p (100 Mbps/60 Mbps), 3840 x 2160 (4:2:0, 8 bits, PAL) (Aprox.) 25p (100 Mbps/60 Mbps), Funções de Filme: Exibição de nível de áudio, Nível de gravação de áudio, Seletor PAL/NTSC, Gravação Proxy (1280 x 720 (Aprox. 9Mbps)), TC/UB, Obturador lento automático, Assistente de exibição de gama. Assistente, PICTURE EFFECT: 7 tipos: Câmera de brinquedo (Normal/Frio/Quente/Verde/Magenta), Coloração seletiva, Posterização (Colorido, P/B), Fotografia retrô, Alta tonalidade suave, Cor parcial (R/G/B/Y), Monocromo de alto contraste, CÂMERA LENTA E RÁPIDA (TAXA DE QUADROS DE CAPTAÇÃO): Modo NTSC: 1fps, 2fps, 4fps, 8fps, 15fps, 30fps, 60fps, 120fps / modo PAL: 1fps, 2fps, 3fps, 6fps, 12fps, 25fps, 50fps, 100fps, COMPACTAÇÃO DE VÍDEO: XAVC S: MPEG-4 AVC/H.264, FORMATO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO: XAVC S: 2 canais LPCM, Entrada para cartão de memória SDHC (compatível com UHS-I), cartão de memória SDXC (compatível com UHS-I), cartão de memória microSD, cartão de memória microSDHC, cartão de memória					
---	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

microSDXC, Redução de ruído: NR de longa exposição: Ligado/Desligado, disponível para velocidades do obturador superiores a 1 s, NR de ISO elevado: Normal/baixo/desligado, Ponto de foco: Sensor Exmor® CMOS, 425 pontos (AF com detecção de fase)/425 pontos (AF de detecção de contraste), Painel touch TFT de tipo amplo de 7,5 cm com foco por toque/localização por toque/obturador tátil, Ampliador de foco (5,9x, 11,7x), Zoom digital: Zoom inteligente (imagens estáticas): M: Aprox. 1,4x, S: Aprox. 2x, zoom digital (imagens estáticas): L: Aprox. 4x, M: Aprox. 5,7x, S: Aprox. 8x, zoom digital (filme): Aprox. 4x, Velocidade do obturador: Imagens estáticas: 1/4000 a 30 seg., Lâmpada, Filmes: 1/4000 a 1/4 (1/3 etapas), até 1/60 no modo AUTO (até 1/30 no modo Obturador lento automático), Compatibilidade com flash externo; Estabilização da imagem: [Imagens estáticas] Estabilização de imagem compatível com a lente, Estabilização de imagem [filme] compatível com a lente (modo padrão)/eletrônica (Active Mode), Bluetooth padrão ver. 4.1 (faixa de 2,4 Ghz), Duração da bateria (Filme, gravação real): Aprox. 80 min (monitor LCD) (padrão CIPA). Lente adicional com Distância					
---	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

focal 16 a 50mm (distância focal equivalente a 35mm: 24 a 75mm), Abertura máxima f/3.5 a 5.6, Abertura mínima f/22 a 36, Ângulo de visão 83° a 32°, Ampliação máxima 0,21x, Distância mínima de foco 25cm, Design Óptico 9 Elementos em 8 Grupos, Lâminas de diafragma 7, Tipo de foco Foco automático, Estabilização de Imagem, Tamanho do Filtro 40,5mm, Dimensões (ø x L) 64,7 x 29,9mm. Referência: Câmera Sony ZV-E10. Especificações do Flash Externo: TTL Compatível com a câmera: Temperatura da cor (aprox.): Aprox. 5500 K, Desempenho contínuo do flash: 40 flashes a 10 flashes por segundo, Duração do flash (aprox.): Aprox. em 1,7 ms (1/1 MANUAL), Alternância do nível de potência: 22 níveis (1/1-1/128), etapas de 1/3, Ângulo de disparo: PARA CIMA 150° (0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°) PARA BAIXO 8°, Esquerda e direita 180°(0°/30°/45°/60°/75°/90°/120°/150°/180°), Cobertura do flash: AUTO/MANUAL (24 mm - 105 mm) O ângulo de visão à distância focal de 15 mm, com o painel amplo, também é coberto, Modo de flash: Controle de flash usando pré-flash (P-TTL/ADI), TTL/MANUAL/MULTI, Com					
--	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

	sincronização de alta Velocidade (HSS), Função de controle de rádio sem fio com bande de 2,4GHz, Distância de comunicação (aprox.) Aprox. 30m, Flash sem fio controlado por rádio, Função de luz LED: Alternância do nível de potência de 10 etapas, Intensidade de luminância central (aprox.): Aprox. 400 lx (0,5 m)/aprox. 100 lx (1 m), Tempo de iluminação contínua (aprox.): Aprox. 4 horas, Com Controle de zoom automático otimizado para o tamanho do sensor de imagem, Com painel LCD. Referência: Sony HVL-F45RM. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: MicroSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30. Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Incluso: Bolsa para a câmera e os acessórios. PRODUTO NOVO. GARANTIA: 01 ANO. Sony; ZVL-E10L + acessórios					
2	DRONE PARA GRAVAÇÕES E CAPTURAS DE IMAGENS COM CARTÃO DE MEMÓRIA 256GB E CONTROLE REMOTO COMPATIVEL COM O DRONE COM CARTÃO DE MEMÓRIA DE 256GB: Velocidade máx. de	631114	Und.	1	13.999,00	13.999,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

ascensão de 10 m/s, Velocidade máx. de descensão de 8 m/s, Velocidade máx. horizontal de 19 m/s, Altitude máx. de decolagem de 6000 m, Duração máx. de voo de 52 minutos, Distância máx. de voo de 32 KM, Resistência máx. ao vento de 12m/s, Ângulo máx. de inclinação de 38°, Sistema global de navegação por satélite (GNSS): GPS + Galileo + BeiDou, Alcance de precisão em voo estacionário: Vertical: $\pm 0,1$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Horizontal: $\pm 0,3$ m (com posicionamento visual), $\pm 0,5$ m (com posicionamento por satélite), Detecção de obstáculos omnidirecional noturna de 1 lux (Superior/inferior/esquerdo/direito/frontal/traseiro), Equipado com LiDAR frontal, Armazenamento interno de 42GB, CÂMERA: Sensor CMOS de 1"; Pixels efetivos de 50 MP, Campo de visão: 84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/1,8, ISO: Vídeo Normal: 100 a 12.800 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Câmera lenta: 100 a 6400 (Normal), 100 a 3200 (D-Log M), 100 a 3200 (HLG), Foto: 100 a 6400 (12 MP), 100 a 3200 (50 MP), Velocidade do obturador: Fotos em 12 MP: 1/8000-2 s (2,5 a 8 s para longa exposição simulada), Fotos em 50 MP: 1/8000-2 s, Dimensões máx. da imagem: 8192×6144, Modos de fotografia: Disparo único: 12 MP e 50 MP, Disparo contínuo: 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros, Variação da					
---	--	--	--	--	--

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

exposição automática (AEB): 12 MP, 3/5/7 quadros; 50 MP, 3/5 quadros a 0,7 EV, Temporizado: 12MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s; 50 MP, 5/7/10/15/20/30/60 s, Formato de foto: JPEG/DNG (RAW), Resoluções de vídeo: H.264/H.265, 4K: 4K: 3840×2160 a 24/25/30/48/50/60/120* fps, FHD: 1920×1080 a 24/25/30/48/50/60/120*/240* fps, Formato de vídeo: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265), Taxa de bites máx. do vídeo: H.264/H.265: 130 Mbps, Sistema de arquivo suportado: exFAT, Zoom digital: Fotos em 12 MP: 1 a 3x, 4K: 1 a 3x, FHD: 1 a 4x, Estabilização Mecânica triaxial de 3 eixos (inclinação, rotação, giro), Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 80°, Rotação: -230° a 95°, Giro: -25° a 25°, Alcance controlável: Inclinação: -90° a 55°, Rotação: -180° a 45°, Velocidade máx. controlável (inclinação):100°/s, Alcance da vibração angular ±0,005°, Qualidade da transmissão ao vivo: Controle remoto: 1080p/30 fps, 1080p/60 fps, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz, 5,170 a 5,250 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE), Distância máx. de transmissão (sem obstruções, livre de interferências): FCC: 20 km, CE: 10 km, SRRC: 10 km, MIC: 10					
--	--	--	--	--	--

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

km, Velocidade máx. de download: Wi-Fi 6: até 100 MB/s*. WI-FI: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz e 5,725 a 5,850 GHz, Potência de transmissão (EIRP) 2,4 GHz: <20 dBm (FCC/CE/SRRC/MIC), 5,8 GHz: <26 dBm (FCC/SRRC) <14 dBm (CE), Bluetooth: Protocolo Bluetooth 5.4, Frequência de funcionamento 2,4000 a 2,4835 GHz, Potência de transmissão (EIRP) <10 dBm. Bateria: Capacidade 4680 mAh, Tipo de bateria: Li-ion. Armazenamento: Com Suporte a Cartões microSD de 64GB até 1TB. Homologado pela ANATEL. Referência: Drone DJI Mini 5 Pro. CONTROLE REMOTO: Tela em FullHD (1920x1080) e 5,5" com brilho mínimo de 700 nits, Controle por toque multitoque de 10 pontos, Capacidade de Armazenamento interno de 32GB, Frequência de funcionamento de 2,4000-2,4835 GHz, 5,170-5,250 GHz e 5,725-5,850 GHz, Antena: 4 antenas, 2T4R, Potência do transmissor (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC), WI-FI: Protocolo 802,11 a/b/g/n/ac/ax, Protocolo Bluetooth 5.2, Frequência de funcionamento 2,400-2,4835 GHz, Potência do transmissor (EIRP) <10 dBm, Bateria: 18650 Li-ion; 22,32 Wh (3,6 V; 3100 mAh × 2), Compatível com carregamento rápido em 9 V/3 A, Tempo de					
--	--	--	--	--	--

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

funcionamento máximo de 3 horas, Sistema global de navegação por satélite (GNSS) GPS + Galileo + BeiDou, Cartões SD suportados: Cartão microSD com velocidade UHS-I Classe 3 ou posterior de 64GB até 256GB.Referência: DJI RC2. Cartão de Memória: Capacidade de armazenamento 256GB; Velocidade de leitura máxima de 200 MB/s e de gravação 140 MB/s; Formato do cartão: microSD; Interface: UHS-I; Classificação: A2; Classe de Velocidade de Vídeo: V30.Referência: SanDisk Extreme Pro 256gb 200mb/s. Deverá ser fornecido, juntamente com o Drone, 01 (um) cartão de memória, bem como 01 (um) cartão de memória adicional destinado ao controle remoto, ambos em conformidade com as especificações técnicas do Cartão de Memória estabelecidas neste item. Incluso: Bolsa para o Drone e os acessórios PRODUTO NOVO. DJI Mini 5 Pro + acessórios					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.899,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2026

12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905233

Fonte de recurso: 000, 505

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 47/2026

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 27 de fevereiro de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

A. Carnevali Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Felipe Kauan Weber

x